Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2010.

"Dá nova redação aos artigos que menciona do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, e dá providências."

O Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° Dá nova redação ao artigo 14 do Regimento Interno:

> Artigo 14 – A eleição da Mesa Diretora será feita em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos, chapa por chapa concorrente.

Art. 2º Insere artigo que menciona ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

> Art. 14A – A eleição da mesa diretora para o mandato da terceira e quarta sessão legislativa dar-se-á sempre antes do termino do mandato anterior.
> §1° - O edital disporá sobre a data e demais assuntos da eleição.
> §2° - O edital deve ser publicado com mínino de 15 (quinze) dias de antecedência do pleito, em caso de retificação renova-se o prazo.

Art. 3° - Dá nova redação ao art. 15 do regimento interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – Para a eleição da Mesa, a votação será feita mediante voto nominal, declarando o vereador em qual chapa receberá o seu voto.

Art. 4° - O art. 25 do regimento interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – As reuniões e os votos dos vereadores e comissões são públicos.

Art. 5° - O inciso V do Art. 44 do regimento interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44...
V – na votação nominal;

Art. 6° - O §2° do Art. 60 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 ...

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, III e VIII do artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal e maioria de seus membros, mediante convocação da Mesa, por iniciativa de qualquer dos Vereadores ou de partido político devidamente registrado.

Art. 7° - O §8° do Art. 61 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 61 ...

§8 - Em seguida, o Presidente da Câmara submeterá à votação, por meio nominal, o parecer da Comissão Processante.

Art. 8° - Dá nova redação ao art. 88 do Regimento Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 - O presidente da Câmara Municipal somente participa das votações de quorum especial, e em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade.

Art. 9° - Dá nova redação ao artigo 242 do Regimento interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 242 – A Câmara, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, por meio de votação nominal, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 Dá nova redação ao art. 280 do Regimento Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 280 – São dois os processos de votação:

I- simbólico;

II- nominal.

Art. 11 Dá nova redação ao inciso I do art. 282 do Regimento Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 282 ...

I - nos casos em que exige quorum de 2/3 (dois terços), de 3/5 (três quintos) ou de maioria dos membros;

Art. 12 Insere-se inciso III ao art. 282 do Regimento interno:

Art. 282 ...

III – quando o regimento interno ou a Lei Orgânica disporem.

Art. 13 Fica revogado o art. 283 do regimento interno.

Art. 14 Fica revogada a alínea "u", do inciso II, do art. 87 do Regimento Interno.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2010.

Wilson Ramos de Jesus
Vereador

Maria José do Amaral Maia
Vereador

Rodnei de Freitas Campos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA – AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2010

Nobres Edis,

A presente emenda ao Regimento Interno visa trazer maior transparência ao processo legislativo.

O núcleo da emenda tem como fundamento extirpar o instituto de votação secreta na Câmara Municipal.

Os autores desta emenda coadunam com a idéia, que se os vereadores são os representantes do povo não há justificativa de votação secreta na Câmara Municipal, pois o povo possui o direito de saber TOTALMENTE o que seus representantes fazem.

O instituto do voto secreto traz desconfiança e impossibilidade de uma inteira TRANSPARÊNCIA.

Razão pela qual, apresentamos a presente emenda a lei orgânica.

Aproveitamos o momento para solicitar apoio para aprovação.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Resolução nº 02/2010 "Dá nova redação aos artigos que menciona do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, e dá providências."

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Resolução nº 02/2010 de autoria de um terço dos os Vereadores.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

> **Art. 107** - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:
> I- à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, compete emitir parecer sobre:
> g) aspectos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação, na forma deste regimento;

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

A reforma do regimento interno pode se dar, por iniciativa da mesa da Câmara Municipal ou por no mínimo 03 (treis) membros da casa, no presente caso a proposta de modificação se deu pelo mínimo de membros.

A base constitucional do projeto de resolução nº 02/2010, está no art. 51, inciso IV da Constituição da República de 1988, respeitando a autonomia do poder legislativo em organizar seu funcionamento sem a interferência de outro poder, note-se:

> Art. 51....:
> IV – **dispor sobre sua organização, funcionamento,** polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifo nosso)

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita o regimento interno da Câmara Municipal de Sarzedo:

> **Art. 228** – O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:
>
> II- de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

O fundamento do Projeto de Resolução é dispor sobre o funcionamento e bem como a organização da Câmara Municipal de Sarzedo, garantidos na Carta Magna.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

3 – CONCLUSÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE Resolução nº 02/2010 "*Dá nova redação aos artigos que menciona do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, e dá providências.*"

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2010.

Rodrigo Antônio Ferretti

Presidente da Comissão

Chaslei Antônio Martins

Relator

Gisele Keile de Oliviera Pacito

Membro da Comissão